

LEI N.º 1129/2003

DATA: 25/08/2003

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal proceder a permuta de imóveis do Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

### **Lei:**

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado em proceder a permuta de imóveis de propriedade do Município, com proprietários que possuem residência em área de preservação de manancial, conforme a seguir:

§ 1.º - Lote urbano, n.º 10 da quadra n.º 01, medindo 390 m<sup>2</sup>, loteamento Jardim da Fonte, sito no imóvel Invernadinha ou Vila Nova, no Município e Comarca de Pinhão – Paraná, de propriedade do Município de Pinhão – PR, *permutado pelo* lote urbano medindo 375 m<sup>2</sup>, sito no Bairro Vila Caldas, Imóvel Dois Irmãos, no Município e Comarca de Pinhão, de propriedade do Sr. Eroides José dos Santos Ferreira. De acordo com o Termo de Avaliação n.º 033/2003, de 23/06/2003, os lotes acima permutados equivalem-se em valores, ficando avaliados em R\$ 2.070,00 (dois mil e setenta reais ).

§ 2.º - Lote urbano n.º 09-b oriundo da subdivisão do lote 09 da quadra 01, medindo 225 m<sup>2</sup>, situado no loteamento Jardim da Fonte, Imóvel Invernadinha ou Vila Nova, Município e Comarca de Pinhão- Paraná, de propriedade do Município de Pinhão – PR, *permutado pelo* lote urbano medindo 295,60 m<sup>2</sup>, localizado no Bairro Vila Caldas, Imóvel Dois Irmãos no Município e Comarca de Pinhão, Paraná, de propriedade da Sra. Marcimila Pereira de Lima. De acordo com o Termo de Avaliação n.º 035/2003, de 30/06/2003, os lotes acima permutados equivalem-se em valores, ficando avaliados em R\$ 672,00 (seiscentos e setenta e dois reais ).

**Art. 2º.** As áreas permutadas destinam-se ao remanejamento de famílias que moram em área de preservação de manancial, no Município de Pinhão.



**Art. 3º.** Determinar ao Setor de Patrimônio Público Municipal, as providências necessárias para a efetivação da permuta e regularização dos terrenos junto ao Patrimônio Público de Pinhão.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e três, 38.º Ano de Emancipação Política.



**Osvaldo Lupepsa**  
Prefeito Municipal



**Geraldo Possato Duarte**  
Secretário de Administrativo